



CÂMARA MUNICIPAL DE AIURUOCA

CEP 37450-000 ESTADO DE MINAS GERAIS



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 04/2024

DISPENSA ELETRÔNICA DE Nº 01/2024

A Câmara Municipal de Aiuruoca, Estado de Minas Gerais torna público, que estará recebendo propostas para contratação de serviços de seguro para o veículo Van Sprinter 2023/2024, pertencente à sua frota, tudo conforme condições e especificações contidas neste documento.

Referida dispensa será realizada com amparo legal no artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21 com valores alterados pelo Decreto Federal 11.871 de 29 de dezembro de 2023.

1 - SETOR SOLICITANTE

Câmara Municipal de Aiuruoca/MG

2 - DATA DE ABERTURA DE PROPOSTAS: 15/03/2024- 10:00hs

- **SESSÃO DE LANCES:** 10hs.

- **LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA:**

PLATAFORMA DE LICITAÇÕES ELETRÔNICAS LICITAR DIGITAL – <https://licitar.digital/>

TELEFONE: (31)3191-0707

E-MAIL: CONTATO@LICITARDIGITAL.COM.BR

3 – CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E EFETIVA PARTICIPAÇÃO

3.1 Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação da dispensa eletrônica deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio da Plataforma de Licitações da Licitar Digital (www.licitardigital.com.br).

3.2 - É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo à Câmara Municipal de Aiuruoca, ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.

3.3 - O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes à dispensa eletrônica.



CÂMARA MUNICIPAL DE AIURUOCA

CEP 37450-000 ESTADO DE MINAS GERAIS



3.4 - A participação na dispensa eletrônica se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecido.

3.5 - O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

3.6 - COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA, A LICITANTE ASSINALARÁ “SIM” OU “NÃO” EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTE DECLARAÇÕES: **(CASO O ÓRGÃO TENHA ALGUMA DECLARAÇÃO ALÉM DAS JÁ PRESENTES, BASTA ADICIONAR AO TEXTO ABAIXO E NA PLATAFORMA)**

() Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.

() Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

() Declaro que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que estou ciente das condições para participação deste processo e concordo com os locais para o cumprimento das obrigações objeto desta dispensa, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;

() Declaro que a proposta apresentada para esta dispensa está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

() Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência.

() Sim, ME () Sim, EPP () Não, outros enquadramentos



CÂMARA MUNICIPAL DE AIURUOCA

CEP 37450-000 ESTADO DE MINAS GERAIS



3.7- A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

4 - OBJETO

Constitui objeto da presente contratação direta a escolha da proposta mais vantajosa para a Prestação do Serviço de Seguro total para o veículo Van Sprinter 2023/2024 pertencente à frota da Câmara Municipal de Aiuruoca-MG, conforme condições e especificações contidas neste documento.

5 - JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE

Considerando o dever da Administração de zelar pelo patrimônio público e pela vida, faz-se necessária a contratação de seguro para o veículo que predominantemente circula por toda região, Belo Horizonte e outros lugares.

6 - DETALHAMENTO DO OBJETO:

ITEM	QUANT.	UND.	DESCRIÇÃO
1	01	un	VEÍCULO: MERCEDES BENZ - SPRINTER 417 CDI,TETO ALTO e.e 3.665mm , RODADO SIMPLES, LONGO,170CV, BANCOS RECLINÁVEIS, AR CONDICIONADO FRONTAL E TRASEIRO, AIR BAG MOTORISTA E ACOMPANHANTE , ALARME , KEYLESS START , TACÓGRAFO ,VOLANTE COM AJUSTE DE ALTURA E PROFUNDIDADE, VIDROS DIANTEIROS ELÉTRICOS , ESPELHOS RETROVISORES ELÉTRICOS COM AQUECIMENTO , FECHAMENTO CENTRAL DAS PORTAS VIA CONTROLE REMOTO ,FARÓIS DE NEBLINA E LUZES DE CIRCULAÇÃO DIURNA. 0Km: SIM PLACA: SDH0H68 COMBUSTÍVEL: Diesel CHASSIS: 8AC907843RE243769 NO DO MOTOR: 654920W0164522 COR: PRATA CILINDRADA: 2.0 CM3 LOTAÇÃO: 16 LUGARES POTÊNCIA 170 CV ANO/MODELO 2023/2024



7 - FUNDAMENTO LEGAL

O objeto deste edital, tem amparo legal disposto no artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21 com valores alterados pelo Decreto Federal 11.871 de 29 de dezembro de 2023.

8 - PROCEDIMENTOS E PRAZOS PARA EMISSÃO DE NOTAS FISCAIS

8.1-Posterior apresentação da apólice de seguro o licitante terá o prazo de 5 dias úteis para apresentar a Nota Fiscal/Fatura que deverá estar aderentes aos requisitos legais e tributários firmados pelos órgãos competentes.

9 - DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS DE PAGAMENTOS

9.1 - Após recebimento e ateste da(s) Nota(s) Fiscal(is) o GESTOR do CONTRATO encaminhará a documentação para a área administrativa para verificação das regularidades fiscais, trabalhistas e previdenciárias para fins de pagamento. A(s) Nota(s) Fiscal(is) deverá(ão) ser obrigatoriamente acompanhada(s) da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação.

9.2 - O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a(s) Nota(s) Fiscal(is) apresentada(s) expressa(m) os elementos necessários e essenciais à conformidade do documento, conforme definido na legislação aplicável.

10- DOS PRAZOS PARA PAGAMENTO

10.1- O pagamento será realizado a vista, posterior apresentação da apólice de seguro e da nota fiscal, no prazo de até 05 (cinco) dias.

10.2- Havendo erro na apólice do seguro e ou na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras.



11- DA HABILITAÇÃO

Deverá o Fornecedor interessado anexar os seguintes documentos mínimos:

- a) Contrato Social atualizado (ou documento equivalente);
- b) CND Federal;
- c) CND Estadual;
- d) CND Municipal da sede do Fornecedor;
- e) Certidão negativa FGTS;
- f) CNDT.
- g) Xerocópia da identidade e CPF
- h) Declaração negativa de emprego de menor .

Nota 01 - A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

Nota 02 - As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

Nota 03 – Será aplicado no presente edital o entendimento adotado pelo TCU (Tribunal de Contas da União), no Acórdão nº 1211/2021:

“Acórdão 1211/2021 Plenário (Representação, Relator Ministro Walton Alencar Rodrigues) Licitação. Habilitação de licitante. Documentação. Documento novo. Vedação. Definição. A vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Lei 14.133/2021 (nova Lei de Licitações), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro”.

12 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta das dotações orçamentárias:

MANUT. GABINETE LEGISLATIVO

Dotação 3.3.90.39.00.1.01.00.01.031.0001.2.0001



13 – PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:

- a) Advertência pelo atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para a Câmara Municipal de Aiuruoca, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- b) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo à Câmara, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- c) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de execução imperfeita do objeto.
- d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
 - e) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- f) Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/21;
- g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/21;

As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.

As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

14 - VALOR ESTIMADO DE MERCADO: R\$ 17.441,28

Aiuruoca, 11 de março de 2024

Alexandre Gutierrez
Agente de Contratação
Câmara Municipal de Aiuruoca



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº04/2024

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 01/2024

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA SEGURO DA VAN SPRINTER

1 - DO SEGURO

1.1- Deverá estar incluso no valor da apólice os seguintes serviços:

1.2- COBERTURAS DO SEGURO:

A) Colisão, Incêndio, Roubo, Furto; Responsabilidade Civil Facultativa - RCF; Acidentes Pessoais de Passageiros - APP; Assistência Auto 24 horas em todo o território nacional, sem limite de quilometragem para reboque, Cobertura Total de Vidros, Cobertura de retrovisores, lanternas e faróis.

B) Cobertura Adicional de Assistência 24 horas no território brasileiro, corresponde aos seguintes serviços mínimos: chaveiro, reboque ou transporte do veículo segurado em caso de acidente, pane mecânica ou elétrica, quebra dos vidros, transporte da pessoa segurada por imobilização do veículo segurado e transporte das pessoas seguradas por roubo ou furto do veículo.

C) Disponibilizar carro reserva em caso de pane ou sinistro do veículo, pelo prazo mínimo de 10 (dez) dias.

1.3 - Modalidade de cobertura :

A) Valor Referenciado de Mercado, 100% (cem por cento) da Tabela FIPE - Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas.

B) Deverá ser considerada Franquia Reduzida.

C) Vigência da Apólice de Seguro: 12 (doze) meses.

D) O prêmio será pago em 01 (uma) parcela, após 30 dias da data de emissão da apólice.

1.4 - Valores das Indenizações:

A) Casco: valor referenciado de mercado - 100% da Tabela FIPE.



CÂMARA MUNICIPAL DE AIURUOCA

CEP 37450-000 ESTADO DE MINAS GERAIS



B) Acidentes Pessoais por Passageiro:

Morte R\$ 10.000,00
Invalidez..... R\$ 10.000,00
Despesas Médicas e HospitalaresR\$ 10.000,00

C) RCF - Responsabilidade Civil Facultativa:

Danos Materiais.....R\$ 300.000,00

Danos Corporais..... R\$ 300.000,00

Danos MoraisR\$ 10.000,00

1.5 - Da cobertura de retrovisores, lanternas e vidros:

1.5.1 - Cobertura de retrovisores, lanternas e cobertura total dos vidros para o veículo segurado .

1.5.2 - A Contratada deverá discriminar de forma detalhada na apólice o valor da franquia para o veículo segurado referente aos retrovisores, lanternas, faróis e vidros.

2 - INFORMAÇÕES ADICIONAIS :

2.1 - O veículo Segurado permanece predominantemente recolhido em garagem privativa e fechada .

2.1.1 - O seguro não deverá ter cláusula de cobertura para acessórios de som e imagem.

2.1.2 - Não aplicar fator de ajuste, uma vez que os veículos não possuem acessórios ou equipamentos que venham a onerar o seu valor.

2.1.3 - Não há previsão de quilometragem e hora a ser percorrida pelos veículos da frota Municipal no período de vigência do seguro.

2.1.4 - Reboque do veículo sem custo adicional em caso de acidente de trânsito, incêndio, pane mecânica, pane elétrica ou localização após roubo ou furto. A área de cobertura dentro da qual deverá haver serviço de reboque sem custo adicional fica definida como todo o Território nacional. O limite máximo ao número de vezes que um veículo da frota poderá ser rebocado durante o período de 03 meses deverá ser de 5 vezes para o veículo segurado;

2.1.5 - Emissão de um manual informativo sobre os serviços contratados e de um documento (cartão plástico ou similar) para o veículo constante da apólice, contendo



o telefone a ser chamado em caso de sinistro ou avarias diversas, o número da apólice, o número da placa do veículo e o nome e CNPJ do segurado.

3 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1 - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

3.1.1 - O prazo de execução do(s) serviços(s) começará a fluir tão logo emissão da apólice de seguro.

3.1.2 - Os serviços segurados, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da CONTRATADA com terceiros, sem autorização prévia da administração, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual;

3.1.3 - Para a execução do objeto a CONTRATADA deverá seguir a seguinte dinâmica:

3.1.3.1 - A contratada deverá observar as condições constantes no item 4 e seguintes.

3.1.3.2 - A adjudicatário que vier a ser contratada terá ainda as seguintes obrigações:

3.1.3.3 - Em caso de cancelamento parcial ou total do contrato (um ou mais itens), devolver a parcela do prêmio proporcional ao tempo não utilizado dos serviços (pro rata temporis).

3.1.3.4 - Atender às solicitações de endosso de apólices, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da solicitação oficial por parte da Câmara Municipal de Aiuruoca.

3.1.3.5 - Após encaminhados todos os documentos necessários à indenização do sinistro, a seguradora realizará o respectivo pagamento no prazo máximo de 30 (trinta) dias conforme regra da SUSEP.

4 - Da vigência e das prorrogações contratuais

9.2.1 - Após a retificação da dispensa, o futuro contratado deverá assinar o contrato e emitir a apólice do seguro em até 24 horas, com vigência para 12 (doze) meses, podendo, nos termos do art. 105 e seguintes da Lei 14.133/21, ser prorrogado os serviços por interesse das partes, respeitada o limite da dispensa pelo valor dentro do exercício financeiro, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

5 - Do reajuste

5.1.1 - Será admitido reajuste de preços observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, por reajustamento em sentido estrito, mediante aplicação do índice de inflação



apurado nos 12 meses anteriores pelo IPCA - ou outro índice específico que venha a substituí-lo.

5.1.2 - O termo inicial do período de reajuste é a data prevista para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa proposta se referir, ou, no caso de novo reajuste, a data a que o anterior tiver se referido.

6 - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

6.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021, sempre pautado no interesse público.

6.2 - O contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

7 - CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DO OBJETO

7.1 - O setor competente não aceitará e não receberá qualquer serviço com defeitos ou imperfeições, em desacordo com as especificações e condições constantes deste Termo de Referência ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto, cabendo à Contratada efetuar as correções ou refazer os serviços necessários, sob pena de aplicação das sanções previstas e/ou rescisão contratual.

7.2 - A entrega do(s) serviço(s) deverá(ão) ser feita(s), logo após a execução e conclusão do(s) serviço(s), cabendo ao responsável pelo setor requisitante ou quem ele indicar, conferir e receber.

7.3 - O recebimento provisório e definitivo, realizado pelo setor competente, dar-se-á no ato da entrega do serviço, após conferência de sua conformidade com as condições e especificações constantes neste Termo de Referência.

8 - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

8.1 - DA CONTRATADA

8.1.1 - Entregar os serviços dentro dos padrões de qualidade;

8.1.2 - Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta, em vista das responsabilidades que lhe cabem na entrega do objeto contratado.

8.1.3 - O(s) serviço(s) quando cabível(is) necessitam estar de acordo com as normas técnicas aplicáveis da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT (NBR) e demais Normas Internacionais certificadas pela ABNT ainda, atender a legislação pertinente, as de preservação do meio ambiente: Conselho Nacional do Meio



CÂMARA MUNICIPAL DE AIURUOCA

CEP 37450-000 ESTADO DE MINAS GERAIS



Ambiente - CONAMA, MINISTÉRIO DA SAÚDE - MS/ANVISA e Lei Federal nº 8.078, de 11/09/1990.

8.1.4 - Observar os princípios de sustentabilidade em consonância com art. 3º do Estatuto das Licitações, e observar as normas do INMENTRO quando cabível.

8.1.5 - Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços, dos produtos e materiais utilizados quando necessário, substituindo ou refazendo os serviços que apresentarem qualquer tipo de vício ou imperfeição, ou não se adequarem às especificações constantes deste TR, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive a rescisão contratual;

8.1.6 - Fornecer toda mão de obra necessária à fiel e perfeita execução dos serviços, bem como os encargos previdenciários, trabalhistas e outros de qualquer natureza decorrentes da execução do Contrato.

8.1.7 - Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução do Contrato, durante toda a sua vigência.

8.1.8 - Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria, especialmente a indicada no contrato, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria dos serviços e dos resultados obtidos, preservando o contratante de qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

8.1.9 - Observar as práticas sustentáveis, no que couber, em especial a economia no consumo de água e energia, racionalização do uso de matérias-primas, adoção de tecnologias menos agressivas ao meio ambiente, utilização de produtos atóxicos ou, quando não disponíveis no mercado, de menor toxicidade, utilização de produtos com origem ambiental sustentável comprovada e utilização de produtos reciclados, recicláveis, reutilizáveis, reaproveitáveis ou biodegradáveis compostáveis.

9 - DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

9.1 - A CONTRATADA responderá por todo e qualquer dano provocado a Câmara, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade.

9.1.2 - Para os efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pela Administração, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pela CONTRATADA, de obrigações a ele atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, a pagamentos ou ressarcimentos efetuados pela Administração a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

9.1.3 - Fica desde já entendido que quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas da Administração, nos termos desta cláusula, deverão ser pagas pela CONTRATADA, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão



objeto de ressarcimento a Administração, mediante a adoção das seguintes providências:

- a. dedução de créditos da CONTRATADA;
- b. medida judicial apropriada, a critério da Administração.

10 - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1 - Emitir Ordem de Serviço.

10.2 - Efetuar os pagamentos devidos à Contratada nas condições estabelecidas.

10.3 - Rejeitar todo serviço e qualquer material de má qualidade e em desconformidade com as especificações deste Termo de Referência.

10.4 - Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução do objeto, se não abordadas no termo de referência.

10.1.1- Deverá estar incluso no valor da apólice os seguintes serviços:

10.1.2 - COBERTURAS DO SEGURO:

A) Colisão, Incêndio, Roubo, Furto; Responsabilidade Civil Facultativa - RCF; Acidentes Pessoais de Passageiros - APP; Assistência Auto 24 horas em todo o território nacional, sem limite de quilometragem para reboque, Cobertura Total de Vidros, Cobertura de retrovisores, lanternas e faróis.

B) Cobertura Adicional de Assistência 24 horas no território brasileiro, corresponde aos seguintes serviços mínimos: chaveiro, reboque ou transporte do veículo segurado em caso de acidente, pane mecânica ou elétrica, quebra dos vidros, transporte da pessoa segurada por imobilização do veículo segurado e transporte das pessoas seguradas por roubo ou furto do veículo.

C) Disponibilizar carro reserva em caso de pane ou sinistro do veículo, pelo prazo mínimo de 10 (dez) dias.

10.1.3 - Modalidade de cobertura:

A) Valor Referenciado de Mercado, 100% (cem por cento) da Tabela FIPE - Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas.

B) Deverá ser considerada Franquia Reduzida.

C) Vigência da Apólice de Seguro: 12 (doze) meses.



CÂMARA MUNICIPAL DE AIURUOCA

CEP 37450-000 ESTADO DE MINAS GERAIS



D) O pagamento será realizado a vista, posterior apresentação da apólice de seguro e da nota fiscal, no prazo de até 05 (cinco) dias.

10.1.4 - Valores das Indenizações:

A) Casco: valor referenciado de mercado - 100% da Tabela FIPE.

B) Acidentes Pessoais por Passageiro:

MorteR\$ 10.000,00
InvalidezR\$ 10.000,00
Despesas Médicas e HospitalaresR\$ 10.000,00

C) RCF - Responsabilidade Civil Facultativa:

Danos Materiais.....R\$ 300.000,00

Danos Corporais..... R\$ 300.000,00

Danos MoraisR\$ 10.000,00

10.1.5 - Da cobertura de retrovisores, lanternas e vidros:

10.1.6 - Cobertura de retrovisores, lanternas e cobertura total dos vidros para o veículo segurado .

10.1.7- A Contratada deverá discriminar de forma detalhada na apólice o valor da franquia para o veículo segurado referente aos retrovisores, lanternas, faróis e vidros.

10.2 - INFORMAÇÕES ADICIONAIS :

10.2.1 - O veículo Segurado permanece predominantemente recolhido em garagem privativa e fechada .

10.2.2 - O seguro não deverá ter cláusula de cobertura para acessórios de som e imagem.

10.2.3 - Não aplicar fator de ajuste, uma vez que os veículos não possuem acessórios ou equipamentos que venham a onerar o seu valor.

10.2.4 - Não há previsão de quilometragem e hora a ser percorrida pelos veículos da frota Municipal no período de vigência do seguro.



CÂMARA MUNICIPAL DE AIURUOCA

CEP 37450-000 ESTADO DE MINAS GERAIS



10.2.5 - Reboque do veículo sem custo adicional em caso de acidente de trânsito, incêndio, pane mecânica, pane elétrica ou localização após roubo ou furto. A área de cobertura dentro da qual deverá haver serviço de reboque sem custo adicional fica definida como todo o Território nacional. O limite máximo ao número de vezes que um veículo da frota poderá ser rebocado durante o período de 03 meses deverá ser de 5 vezes para o veículo segurado;

10.2.6 - Emissão de um manual informativo sobre os serviços contratados e de um documento (cartão plástico ou similar) para o veículo constante da apólice, contendo o telefone a ser chamado em caso de sinistro ou avarias diversas, o número da apólice, o número da placa do veículo e o nome e CNPJ do segurado.

Aiuruoca, 11 de março de 2024

Alexandre Gutierrez
Agente de Contratação
Câmara Municipal de Aiuruoca



Município de Aiuruoca

Estado de Minas Gerais

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 71/2023, DE 13 DE SETEMBRO DE 2023

"Dispõe acerca da retenção do Imposto de Renda incidente na fonte sobre valores pagos pelo Município de Aiuruoca, a pessoas físicas ou jurídicas contratadas para o fornecimento de bens ou prestação serviços"

Publicidade
Afixado no Mural
Em 13/09/23
R. Siqueira
Prefeitura Municipal

CONSIDERANDO o disposto na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 2.145, de 26 de junho de 2023.

O Prefeito de Aiuruoca, no exercício da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica,

DECRETA:

Art. 1º Os órgãos da administração direta do Município, ao efetuarem pagamento a pessoa física ou jurídica pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de engenharia, ficam obrigados a proceder à retenção do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza - IR, com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações.

§ 1º A retenção do IR deverá ser destacada no corpo do documento fiscal, sob pena de devolução da nota fiscal, observando os percentuais estabelecidos no Anexo I da IN RFB nº 1.234, de 2012, ou em norma que vier a alterá-la ou substituí-la, nos mesmos moldes aplicáveis aos órgãos da administração pública federal.

§ 2º Não estão sujeitos à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados a pessoas físicas ou jurídicas pelos serviços e produtos elencados no art. 4º da IN RFB nº 1.234, de 2012, e alterações.

§ 3º As pessoas jurídicas amparadas por isenção, por não incidência ou por alíquota zero do IR devem informar essa condição nos documentos fiscais, inclusive o enquadramento legal, sob pena de retenção do IR sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

§ 4º Não se aplica, para fins de retenção na fonte no âmbito do Município, o disposto no § 6º do art. 3º da IN RFB nº 1.234, de 2012.

§ 5º As retenções realizadas na forma deste decreto serão processadas nos documentos de execução financeira e o sistema registrará, automaticamente, a receita correspondente, e, quando for o caso, o recolhimento dos valores retidos será centralizado na conta única do tesouro municipal.

Art. 2º A obrigação de retenção do IR alcançará os contratos vigentes e as relações de compras e pagamentos efetuados pelos órgãos e pelas entidades de que trata o caput do art. 1º, ressalvadas as exceções previstas no § 2º do art. 1º.

Art. 3º Os prestadores de serviços e fornecedores de bens deverão emitir as notas fiscais em observância às regras de retenção estabelecidas pela legislação tributária,

Sede: Rua Felipe Senador, 263 - Centro
Aiuruoca, MG - CEP 37.450-000
Tel.: 35 3344-1249
CNPJ: 18.008.896/0001-10

Gabinete do Prefeito
Rua Felipe Senador, 263 - Centro
Aiuruoca, MG - CEP 37.450-000
Tel.: 35 3344-1249

www.aiuruoca.mg.gov.br

gabinete@aiuruoca.mg.gov.br

[@prefeituradeaiuruocamg](https://www.facebook.com/prefeituradeaiuruocamg)

[@prefeituradeaiuruoca](https://www.instagram.com/prefeituradeaiuruoca)





Município de Aiuruoca

Estado de Minas Gerais

Gabinete do Prefeito

sob pena de não aceitação dos documentos por parte dos órgãos e das entidades de que trata o caput do art. 1º, com sua devolução para correção.

§ 1º Os órgãos e as entidades de que trata o caput do art. 1º deverão orientar seus prestadores de serviços na emissão dos documentos fiscais nos moldes do disposto neste decreto.

§ 2º As retenções efetuadas serão consideradas como antecipação do imposto devido pelos contribuintes e serão objeto de dedução, compensação ou restituição na forma da legislação específica.

Art. 4º Os titulares dos órgãos de que trata o caput do art. 1º deverão providenciar, no prazo de cento e oitenta dias, a alteração dos instrumentos contratuais vigentes, a fim de que cumpram as obrigações previstas neste decreto.

Parágrafo único. Os órgãos de que trata o caput do art. 1º deverão adequar os editais e contratos administrativos às disposições deste decreto.

Art. 5º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Aiuruoca, 13 de Setembro de 2023, 317º da Fundação e 189º da Emancipação Político – Administrativa.

Erlisson Vitor Lopes
Prefeito Municipal

Sede: Rua Felipe Senador, 263 - Centro
Aiuruoca, MG - CEP 37.450-000
Tel.: 35 3344-1249
CNPJ: 18.008.896/0001-10

Gabinete do Prefeito
Rua Felipe Senador, 263 - Centro
Aiuruoca, MG - CEP 37.450-000
Tel.: 35 3344-1249

www.aiuruoca.mg.gov.br



gabinete@aiuruoca.mg.gov.br



[@prefeituradeaiuruocamg](https://www.facebook.com/prefeituradeaiuruocamg)



[@prefeituradeaiuruoca](https://www.instagram.com/prefeituradeaiuruoca)



Aiuruoca
GOVERNO MUNICIPAL
CONQUISTANDO NOVOS HORIZONTES.